EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.405 - RS (2008/0260799-2)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : ANIS HAUAD E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S) - DF005939

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO VERIFICADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DE MÉRITO DOS RECURSOS. MODIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Com o retorno dos recursos especiais a esta Corte para juízo de retratação, houve modificação do mérito da causa, com a negativa de provimento do recurso especial dos particulares e parcial provimento do apelo especial da União, para alterar, em parte, a incidência de juros moratórios.

2. Nesta via especial, houve nova modificação da incidência de juros moratórios em desfavor dos particulares, e, não obstante ter sido considerada mínima a sucumbência nas instâncias ordinárias, deixou de ser após a análise dos recursos neste Tribunal, adequando-se mais à hipótese de sucumbência recíproca, devendo serem compensados os honorários advocatícios nos embargos à execução, arcando as partes cada qual com a verba honorária de seu próprio advogado.

3. Embargos de Declaração acolhidos para alterar os ônus sucumbenciais dos embargos à execução, de modo que sejam compensadas as verbas honorárias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator